



TABOÃO PREV  
*Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra*



# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

## **TABOÃO PREV**

**AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO  
MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**2019**



## 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007 que criou e estruturou a **TABOÃOPREV – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra**, de natureza jurídica Autárquica, dotada de autonomia administrativa e financeira, e em cumprimento ao artigo 30-B, inciso VII do mencionado diploma legislativo que prevê, dentre as atribuições de competência do **Comitê de Investimentos**, *decidir e deliberar sobre o seu Regimento Interno*.

## 2 A CONTEXTUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

A razão de ser e de existir da **TABOÃOPREV** não é outro senão proporcionar aos seus segurados a máxima excelência na prestação de serviços públicos, bem como garantir a manutenção de uma política financeira que garanta a formação de poupança previdenciária suficiente para afiançar o pagamento das obrigações previdenciárias a serem contraídas durante os anos de existência do sistema.

Com efeito, o sucesso de qualquer Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, não prescinde da adoção de modernas técnicas de gestão previdenciária, na medida em que é enorme a responsabilidade de administrar volume significativo de recursos financeiros aptos a garantir o pagamento de benefícios previdenciários ao longo de gerações de segurados beneficiados pelo sistema.

O êxito de tamanha missão depende diretamente da escolha e definição clara das práticas de **GOVERNANÇA CORPORATIVA** a serem adotadas pela **TABOÃOPREV**, práticas estas cujas diretrizes, em relação ao Comitê de Investimentos, já se encontram colocadas de maneira expressa no artigo 30-B da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007.

De outro lado, as normas previstas no artigo 30-B da lei de criação da **TABOÃOPREV** que por ventura não possuam aplicabilidade imediata, sendo que o alcance e extensão de seu conteúdo serão estabelecidos pelas normas de seu **Regimento Interno**.



Em sendo assim, podemos definir **Regimento Interno do Comitê de Investimentos**, como sendo o conjunto de normas jurídicas cogentes e de observância obrigatória, dirigidas diretamente aos seus membros, que regulamentará o alcance, extensão e conteúdo das diversas formas de relacionamento e de institucionalização dos conflitos entre o colegiado e os demais órgãos de gestão e de fiscalização da **TABOÃOPREV**.

### 3 O REGIMENTO INTERNO ENQUANTO NORMA JURIDICA

Bom que se diga, de proêmio, que o **Regimento Interno do Comitê de Investimentos** deve ser considerado como um conjunto harmônico de normas jurídicas dirigidas inicialmente aos seus membros e, num segundo momento, aos demais órgãos de gestão e de controle da **TABOÃOPREV**.

Como norma jurídica, o **Regimento Interno** possui a característica de ser **imperativo aos seus destinatários**. Trata-se de um **comando**, no sentido de que não aconselha, nem sugere, mas sim **determina, ordena e vincula** diretamente seus destinatários que, na hipótese de seu descumprimento, se sujeitarão as sanções nele previstas.

Trata-se, portanto, de norma que regula comportamentos e a forma de produção de atos administrativos que visam à boa gestão e o futuro da **TABOÃOPREV** e de seus segurados.

### 4 O REGIMENTO INTERNO ENQUANTO NORMA JURIDICA QUE EQUILIBRA E HARMONIZA AS DECISÕES

As práticas vitoriosas de gestão previdenciária não abrem mão de estruturas de **GOVERNANÇA CORPORATIVA** que primem pela heterogeneidade dos grupos tomadores de decisão.

De fato, o método para a escolha dos membros do Comitê de Investimentos da **TABOÃOPREV** propiciou a formação de um grupo heterogêneo de servidores públicos, haja vista o fato de o colegiado ser composto por 05 (cinco) membros, sendo: O Superintendente Autárquico da Taboãoprev, o Diretor Administrativo e Financeiro e 03 (três) servidores públicos estatutário, dos quais 01 (hum) é eleito diretamente pelo voto dos servidores ativos, 01 (um) é eleito pelo voto direto dos servidores inativos e 01 (hum) servidor é indicado pelo Poder Legislativo local.



Trata-se, inegavelmente, de grupo composto por membros que representam segmentos diversos, cujos interesses nem sempre são imediatamente convergentes. Ao contrário, é da índole da Democracia e do Regime Republicano a existência de divergências e da discussão permanente de idéias, de maneira a permitir que o diálogo e a ponderação permitam a melhor tomada de decisão.

Este modelo é plenamente seguro e altamente saudável às estruturas de **GOVERNANÇA** dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, que lidam, basicamente, com volume significativo de recursos pertencentes a terceiros, cuja gestão deve propiciar o máximo de acumulação e de formação de poupança previdenciária para as gerações de servidores presentes e futuros.

Portanto, o bom modelo de **GOVERNANÇA** deve primar pelo máximo de desconcentração das decisões, de maneira que sejam tomadas em âmbito coletivo onde as discussões e as divergências deverão surgir como catalisadoras da tomada das melhores decisões para o sistema de previdência.

Nesse sentido, a boa prática de **GOVERNANÇA** não deve conviver com decisões unilaterais e pessoais, nem tampouco com a existência de órgãos mais fortes e órgãos mais fracos.

O que se deve buscar é a composição de um plexo de normas jurídicas que permita o equilíbrio das forças e a harmonização das vontades, de maneira que todos os atores tomadores de decisão tenham sua importância e peso no momento da tomada de decisão.

Este modelo, considerado ideal enquanto prática de **GOVERNANÇA** somente será concretizado através da construção de um **Regimento Interno** absolutamente *harmônico e equilibrado* dando a cada membro um limite de atuação que deve se encerrar e encontrar limite no momento em que se inicia a atuação dos outros membros pertencentes aos demais órgãos de gestão e de controle da **TABOÃOOPREV**.

E devemos entender que, enquanto norma jurídica dotada de **força e imperatividade**, o **Regimento Interno** buscará atuar como limitador de vontades e de procedimentos, permitindo a atuação de todos os colegiados indistintamente, cada qual com seu limite de atuação devidamente delineado e limitado.



De fato, o **Regimento Interno** será o grande maestro que levará um grupo heterogêneo de pessoas a tomarem as decisões pautadas pelo **equilíbrio e pela harmonia** em prol do futuro de uma instituição do porte e da importância da **TABOÃOPREV**.

Em matéria de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, **ninguém e nenhum grupo deve ser tido e admitido como absoluto** a ponto de anular e neutralizar a atuação dos demais atores que, bom que se diga, foram eleitos e indicados seja para o exercício da nobre função de conselheiro, seja para o exercício da nobre função de Superintendente da **TABOÃOPREV**.

## 5 DA ESTRUTURA INTERNA DO REGIMENTO INTERNO

- Considerando o disposto no inciso VII do artigo 30-B da Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007, segue para deliberação, a minuta do

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

#### CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** Este Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos, órgão de natureza consultiva e de assessoramento da Diretoria Executiva da TABOÃOPREV sobre a execução da Política de Investimentos dos recursos garantidores dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social da TABOÃOPREV – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra, criada pela Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Previdência será composto por 05 (cinco) membros, sendo:

- I - Superintendente Autárquico da TABOÃOPREV;
- II - Diretor Administrativo e Financeiro da TABOÃOPREV;



- III - 02 (dois) membros eleitos pelos segurados, sendo 01 (um) representante dos segurados ativos e 01 (um) representante dos segurados inativos, eleitos por voto secreto entre seus pares;  
IV - 1 (um) servidor efetivo do Poder Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O Comitê de Investimentos será coordenado pelo Superintendente Autárquico da Taboãoprev.

§ 2º O Coordenador será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro na hipótese de ausências e impedimentos.

### **CAPÍTULO III DO MANDATO**

**Art. 3º** O mandato dos membros eleitos e indicados para o Comitê de Investimentos será de 04 (quatro) anos, vedada à reeleição ou recondução.

**Parágrafo único.** O servidor ativo eleito ao Comitê de Investimentos que se aposentar no decorrer de seu mandato terá o direito de cumprir integralmente seu mandato como conselheiro.

### **CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICAS DIRIGIDAS AOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**Art. 4º** As normas previstas neste capítulo reúne um conjunto de diretrizes que deverão nortear o comportamento dos membros do Comitê de Investimentos da TABOÃO PREV, permitindo a construção e a consolidação de suas atribuições legais, na direção da proteção e satisfação dos interesses dos segurados.

### **SEÇÃO I DO RELACIONAMENTO ENTRE OS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**



**Art. 5º** O relacionamento interno entre os membros do Comitê de Investimentos da TABOÃOOPREV deverá pautar-se pelos seguintes padrões éticos para com os seus pares:

- I – urbanidade;
- II – respeito pelas diferenças de opinião;
- III – decoro;
- IV – transparência;
- V – lealdade;
- VI – confiança;
- VII – atenção;
- VIII – cortesia.

## SEÇÃO II

### DO RELACIONAMENTO ENTRE O COMITÊ DE INVESTIMENTOS E OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP, DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 6º** O relacionamento entre o Comitê de Investimentos da TABOÃOOPREV e os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverá pautar-se pelos seguintes padrões éticos:

- I – respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência de cada colegiado, definidas pela Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007;
- II - evitar quaisquer ingerências indevidas nas atividades dos demais colegiados;
- III - urbanidade;
- IV – respeito pelas diferenças de opinião;
- V – decoro;
- VI – transparência;
- VII – lealdade;
- VIII – confiança;
- IX – atenção;
- X – cortesia.
- XI – cumprimento ao Código de Ética Profissional dos Servidores da Taboãooprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra.



**SEÇÃO III**  
**DO RELACIONAMENTO ENTRE O**  
**COMITÊ DE INVESTIMENTOS E OS SEGURADOS**

**Art. 7º** O relacionamento entre o Comitê de Investimentos da TABOÃOPREV e os seus segurados deverá pautar-se pelos seguintes padrões éticos:

- I – competência, responsabilidade e ponderação na tomada de decisões;
- II – zelo pela qualidade dos serviços prestados;
- III – adoção de comportamentos que espelhem seu comprometimento irrestrito com interesses da TABOÃOPREV e de seus segurados.
- IV – cumprimento ao Código de Ética Profissional dos Servidores da Taboãoprev – Autarquia Previdenciária do Município de Taboão da Serra.

**CAPÍTULO V**  
**DA OBSERVÂNCIA DA LEGALIDADE**

**Art. 8º** Caberá ao Comitê de Investimentos da TABOÃOPREV, no desempenho de suas funções institucionais, zelar pelo cumprimento:

- I – da Constituição Federal, notadamente o Capítulo que rege a Administração Pública;
- II – das normas federais e municipais que regem os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
- III – das orientações dadas pelo Conselho Municipal de Previdência, através de Resoluções e pareceres.
- IV – das orientações dadas pelo Conselho Fiscal, através de seus pareceres.
- V – dos contratos, acordos, convênios ou instrumentos congêneres que tenham sido firmados com terceiros, desde que celebrados dentro da estrita legalidade.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º** A inobservância das normas de conduta ética por parte dos membros do Comitê de Investimentos previstas neste regimento poderá acarretar a instauração de Processo Administrativo que poderá decretar a perda de mandato.





**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Municipal de Previdência – CMP a elaboração das normas procedimentais que sistematizarão o Processo Administrativo a que se refere o *caput* deste artigo, garantindo a observância do Princípio da Ampla defesa e do contraditório.

## CAPÍTULO VII DA CONFIDENCIALIDADE

**Art. 10.** Sem embargo do cumprimento do Princípio da Publicidade esculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, deverão ser mantidas em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e a imagem da TABOÃO PREVIDÊNCIA.

**Parágrafo único.** A infração ao disposto no *caput* deste artigo poderá acarretar a aplicação das sanções de perda de mandato prevista no artigo anterior.

## CAPÍTULO VIII ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA

**Art. 11** Em linhas gerais, a atuação do Comitê de Investimentos nas matérias definidas pela Lei Complementar nº 141, de 22 de junho de 2007 e por este Regimento, ficará restrita a análise do mérito administrativo.

**Parágrafo único.** Entende-se por mérito administrativo, a análise da conveniência e da oportunidade da prática de determinado ato administrativo que se encontre sob a sua atribuição de competência.

**Art. 12.** Compete ao Comitê de Investimentos, deliberar e decidir sobre as seguintes matérias:

I - analisar e emitir parecer sobre a Política de Investimentos da TABOÃO PREVIDÊNCIA;

II - analisar e emitir parecer sobre os resultados das aplicações financeiras em relação às metas e demais critérios estabelecidos na Política de Investimentos da TABOÃO PREVIDÊNCIA;



III - acompanhar a evolução patrimonial da Autarquia e a diversificação dos investimentos no mercado de capitais;

IV - analisar e emitir parecer sobre os critérios de escolha das instituições financeiras nas quais a TABOÃOOPREV efetuará seus investimentos;

V - analisar e emitir parecer sobre oportunidades de investimentos;

VI - Avaliar e emitir parecer sobre os resultados das estratégias de investimentos implementadas;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinária e quinzenalmente, e extraordinariamente quando os membros forem convocados por seu Coordenador.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de 3/5 (três quintos) dos seus membros.

## CAPÍTULO IX

### DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP E ATRIBUIÇÕES DE SEUS INTEGRANTES

**Art. 13.** O Comitê de Investimentos será dirigido pelo Coordenador, que obrigatoriamente deverá ser o Superintendente Autárquico da Taboãoprev, sendo assessorado pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

**Parágrafo único.** O Coordenador será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro na hipótese de ausências e impedimentos.

**Art. 14.** Compete ao Coordenador do Comitê de Investimentos:

I - supervisionar e coordenar as funções atribuídas aos conselheiros;

II – definir as matérias que serão objeto da pauta de votações do Conselho, bem como sua inversão, se necessário;

III - orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates;

IV - solucionar as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

V - convocar os conselheiros para as reuniões;

VI - abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;



- VII - verificar o quorum para as reuniões;
- VIII - submeter às matérias de interesse do Comitê à discussão e votação;
- IX - determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;
- X - representar o Comitê nas convocações oficiais;
- XI - votar em todas as matérias juntamente com os demais membros do Comitê;
- XII - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XIII - assinar expedientes e atas;
- XIV - conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;
- XV - destinar os expedientes da reunião;
- XVI - fazer divulgar os atos de competência do Conselho;
- XVII - solicitar a TABOÃOOPREV os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho.

**Art. 15.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro, enquanto assessor do Coordenador do Comitê de Investimentos:

- I - registrar em livro próprio, a presença dos conselheiros nas sessões deliberativas;
- II - distribuir aos conselheiros a pauta das sessões, convocações, comunicados, e, previamente, o material referente aos assuntos em pauta;
- III - proceder à leitura, por solicitação do Coordenador, das matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Comitê;
- IV - redigir e lavrar as atas das reuniões do Comitê;
- V - auxiliar o Coordenador na apuração das votações realizadas pelo Comitê;
- VI - manter em perfeita ordem os livros e demais documentos recebidos ou produzidos pelo Comitê;
- VII - organizar os serviços de arquivo;
- VIII - realizar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Comitê.

**Art. 16.** Compete aos Conselheiros:



- I - exercerem as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de competência de membros do Comitê de Investimentos;
- II - comparecer às reuniões na data e horários previamente determinados;
- III - dar ciência ao Coordenador do Comitê, formalmente, e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, de suas eventuais ausências ou impedimentos temporários;
- IV - examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;
- V - participar de todas as discussões e deliberações;
- VI - apresentar proposições, requerimentos, moções, questões de ordem, impugnações e retificações de ata;
- VII - votar as proposições submetidas à deliberação do Comitê de Investimentos.

## CAPÍTULO X DAS REUNIÕES

**Art. 17.** As reuniões do Comitê de Investimentos realizar-se-ão:

- I - ordinariamente, quinzenalmente, em dia, hora e local, constante da convocação a ser expedida pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- II - extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Coordenador do Comitê obedecidos os critérios de urgência e relevância.

§ 1º - Obedecidos os critérios de urgência e relevância, o Comitê também poderá ser convocado, extraordinariamente, por um de seus membros, em ofício dirigido ao seu Coordenador, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de seu recebimento, analisará a conveniência da convocação e providenciará sua realização nos termos em que foi requerida.

§ 2º - A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 05 (cinco) dias, contados após o recebimento do ofício pelo Coordenador do Comitê.

## CAPÍTULO XI DA ORDEM DOS TRABALHOS



**Art. 18.** Os trabalhos do Comitê de Investimentos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

- I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do Comitê de Investimentos;
- III - ordem do dia constantes dos assuntos em pauta;
- IV - palavra dos conselheiros;
- V - votação;
- VI - encerramento dos trabalhos.

## CAPÍTULO XII DO QUÓRUM E DAS DECISÕES DAS REUNIÕES

**Art. 19.** As reuniões do Comitê de Investimentos, somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 03 membros do colegiado.

**Art. 20.** As decisões dar-se-ão pelo voto convergente por maioria simples.

§ 1º - Por deliberação do Comitê de Investimentos, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise;

§ 2º - Quando houver urgência, a critério do Coordenador, este poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente;

§ 3º - Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, o Coordenador poderá suspender a reunião por prazo determinado, de ofício, ou a requerimento de quaisquer dos conselheiros presentes.

§ 4º - Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes;

§ 5º - Fica terminantemente vedado o voto por intermédio de procuração.



### CAPÍTULO XIII DAS ATAS

**Art. 21.** As reuniões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas a serem lavradas com utilização de recursos computacionais.

**Art. 22.** As atas serão lavradas de modo claro e resumido, espelhando os acontecimentos verificados durante a sessão, sendo vedadas transcrições por extenso de votos, discursos ou outras manifestações congêneres.

§ 1º Manifestações particulares e votos em separado de quaisquer dos membros do Conselho durante as reuniões deverão ser redigidas pessoalmente e protocoladas em separado, fazendo parte constante da documentação que instruirá a respectiva sessão.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, o desejo de formular manifestações particulares e voto em separado deverá ser manifestado pelo interessado durante o andamento da sessão sob pena de preclusão.

**Art. 23.** As atas das sessões do Comitê de Investimentos mencionará:

I - o dia, o mês e o ano da sessão, o horário em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da sessão;

III - o nome do conselheiro, ou conselheiros, que presidiram e secretariaram os trabalhos;

IV - rol de conselheiros presentes;

V - registro de eventuais visitantes;

VI - as comunicações do Coordenador;

VII - matérias objeto de discussão e deliberação;

VIII - as decisões tomadas, identificando-se os votos;

**Art. 24.** As deliberações ou decisões do Comitê de Investimentos poderão, além de transcritas em atas, serem transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.



**Art. 25.** Após aprovação e assinatura das atas, o Coordenador dará ciência das deliberações do Comitê ao Conselho Municipal de Previdência, na próxima reunião ordinária do respectivo conselho.

#### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelos membros do Comitê de Investimentos.

**Art. 27.** As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 03 (três) dos conselheiros.


**Art. 28.** Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do respectivo decreto pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

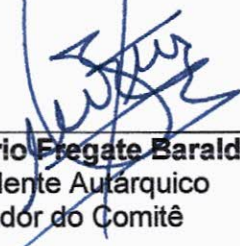
Sala das Sessões do Comitê de Investimentos,

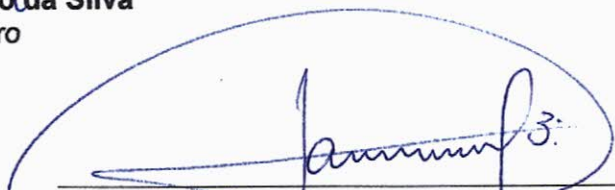
Taboão da Serra, em 31 de Outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Edinaldo da Silva Leite**  
Conselheiro

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Carmen Fernandes Ruiz**  
Conselheira

  
\_\_\_\_\_  
**Maurício Lourenço da Silva**  
Conselheiro

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Rogério Fregate Baraldi**  
Superintendente Autárquico  
Coordenador do Comitê

  
\_\_\_\_\_  
**Daniel César**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Assessor do Coordenador